EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 0001211-58.2013.4.05.8401
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO do(a) EXECUTADO: JOSE WILTON FERREIRA - RN3071 ADVOGADO do(a) EXECUTADO: MARGNOS KELI NOE LIRA SANTOS - RN4666

PETIÇÃO (OUTRAS)

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (ÍZA) FEDERAL DA 10ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE

PROCESSO Nº: 0001211-58.2013.4.05.8401 - EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVICOS GERAIS LTDA ADVOGADO: José Wilton Ferreira e outro

A **União (Fazenda Nacional)** vem, por meio da sua procuradora abaixo assinada, ao tempo em que **reitera a petição de id. 87003062**, **expor para requerer o que segue.**

Os bens imóveis de **matrículas nº 13827, 13825, 13824, 13823, 13822, 13821, 13820, 13819, 13818, 13817, 13816, 13815, 15332, 13830, 13831, 15328, 13832, 15327, 13833, 15326, 13834, 15325, 15324, 13829, 13826 e 13828** foram incluídos no Comprei em 16 de julho de 2024, com base na decisão de id. 4058401.15033861 (16/07/2024 14:58:43), pelo valor mínimo de 50% da avaliação, **mas não lograram êxito na venda, por ausência de interessados**.

Os referidos resultados de venda negativa deixam claro que o mercado nunca esteve disposto a pagar o valor mínimo fixado para os referidos bens, apesar da ampla oferta. Neste ponto, o mercado é soberano em ajustar as pretensões dos agentes econômicos para proceder com a máxima alocação de recursos e valorização do bem.

Deve-se destacar que, no Comprei, vários vendedores (leiloeiros e corretores) estiveram aptos a ofertar o bem. No período de até 360 dias, mesmo com vários potenciais compradores cadastrados na plataforma e com os portfólios de clientes dos vendedores mencionados, o(s) bem(ns) não obteve(tiveram) proposta de compra.

Uma nova tentativa de venda deve atender ao devido processo legal e seus princípios consectários, por o processo dever ser: **útil**, com medidas executivas que tragam resultados reais para satisfação da obrigação; **efetivo**, com os instrumentos processuais aptos à efetiva solução do litígio; concluído em **prazo razoável**, com meios executivos que viabilizem a não eternização dos litígios; e norteado pela **economia processual,** devendo ser evitada a repetição inútil de atos procedimentais.

Assim, requer-se a **prorrogação do deferimento de alienação por mais 60 (sessenta) dias**, para venda na Plataforma dos bens imóveis de **matrículas nº 13827, 13825, 13824, 13823, 13822, 13821, 13820, 13819, 13818, 13817, 13816, 13815, 15332, 13830, 13831, 15328, 13832, 15327, 13833, 15326, 13834, 15325, 15324, 13829, 13826 e 13828**, com fundamento no art. 879, I, do CPC, nos termos da Portaria PGFN nº 3.050, de 2022, sendo admissível, nesta feita, o **recebimento de propostas com valores abaixo do mínimo anteriormente fixado. Tais propostas serão posteriormente submetidas ao Juízo, para, nos termos do art. 891, do CPC, decidir sobre o prosseguimento do processo de venda**.

Termos em que pede deferimento.

Ismael José Cavalcanti Câmara

Procurador da Fazenda Nacional

Coordenador do Escritório do Comprei na 5ª Região